AgRg no HABEAS CORPUS Nº 484.073 - SP (2018/0333939-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	GUSTAVO KHATTAR DE GODOY (PRESO)
ADVOGADOS	:	RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO - SP126739 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO - SP240428 PEDRO HENRIQUE DE A. PENTEADO RODRIGUES COSTA - SP297393 MAYARA CRISTINA BONESSO DE BIASI - SP317563 RENAN MARIN COLAIACOVO - SP334012
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR. SÚMULA N.º 691/STF. SUPERVENIENTE CONCESSÃO DA ORDEM PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por GUSTAVO KHATTAR DE GODOY contra decisão, por mim proferida, que indeferiu liminarmente o pedido de *habeas corpus* mediante aplicação do enunciado da Súmula n.º 691/STF.

Reitera a Defesa, em suma, as razões iniciais do *writ* e requer o provimento do agravo a fim de que seja revogada a prisão preventiva do Agravante.

É o relatório. Decido.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, constatei que foi concedida a ordem de *habeas corpus* originária, a fim de conceder ao Agravante a pleiteada liberdade provisória, mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Não subsiste, por conseguinte, interesse recursal na análise de mérito das teses suscitadas pela Defesa.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora